



## PROVÍNCIA PORTUGUESA DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA

### Regulamento n.º 872/2021

*Sumário:* Regulamento de Creditação da Experiência Profissional no Curso Técnico Superior Profissional de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração.

Nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, adiante designada como ESSSM, aprova o Regulamento de Creditação da Experiência Profissional no CTeSP Gerontologia e Cuidados de Longa Duração.

10 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho de Direção da ESSSM, *José Manuel Silva*.

#### **Regulamento de Creditação da Experiência Profissional no CTeSP de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *h*) e 4.º, do Regulamento de Creditação da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, o presente regulamento aplica-se aos candidatos ao Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração e regula a possibilidade de creditação dos estágios I, II e III, num total 40 ECT, 1/3 dos 120 ECT do curso, através da experiência profissional do candidato.

##### Artigo 2.º

###### **Requisitos para creditação da experiência profissional**

A creditação da experiência profissional, no CTeSP de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, depende:

- a) Comprovada experiência profissional do candidato nas funções de auxiliar de ação médica, auxiliar de geriatria, ou outra função relativa a prestação de cuidados de saúde, de pelo menos de 01 (um) ano;
- b) Comprovado cumprimento pelo candidato das atividades na prestação de cuidados a pessoa sénior e/ou utente com necessidades em contexto crónico ou de múltiplas deficiências;
- c) Comprovada experiência na prestação de serviços do candidato na área do autocuidado, na organização de atividades básicas em lares e residenciais, com capacidade de comunicação interpessoal com utentes e equipa multiprofissional.

##### Artigo 3.º

###### **Avaliação da experiência profissional**

A creditação da experiência profissional no CTeSP de Gerontologia e Cuidados de Longa Duração, compreende:

- a) Avaliação de relatório emitido pela entidade empregadora, que inclua atividades desenvolvidas, funções desempenhadas, local onde foram cumpridas e sua duração, trabalhos realizados,



assim como outros elementos considerados relevantes, que obrigatoriamente evidenciem o domínio das seguintes competências:

- i) Implementação das tarefas de prestação de cuidados diários (autocuidado) à pessoa sénior e/ou ao utente com necessidades em contexto crónico ou de múltiplas deficiências, em instituições e/ou apoio domiciliário;
  - ii) Uso da escuta ativa;
  - iii) Adoção de posicionamentos éticos no contexto dos dispositivos de acompanhamento e intervenção junto da pessoa sénior e/ou do utente com necessidades em contexto crónico ou de múltiplas deficiências;
  - iv) Desenvolvimento da sociabilidade, circulação social e promoção social e cultura, quando oportuno.
- b) Avaliação prática para demonstração de aptidões nas áreas do autocuidado, se necessário for, conforme avaliação documental;
- c) Avaliação das habilidades de comunicação e *curriculum vitae* através de entrevista, devendo ficar formalmente registada uma síntese do desempenho do candidato.
- d) Avaliação de entrevista, devendo ficar formalmente registada uma síntese do desempenho do candidato.

#### Artigo 4.º

##### Procedimento para creditação da experiência profissional

1 — Os pedidos de creditação devem ser efetuados mediante requerimento, em formulário próprio disponibilizado para o efeito, dirigido ao Presidente do CTC, pelo interessado ou seu procurador.

2 — No requerimento devem ser, obrigatoriamente, identificadas as unidades curriculares do plano de estudos do curso em que o estudante está matriculado e cuja creditação pretende, no caso Estágios I, II e III.

3 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos autênticos ou autenticados que certifiquem a formação a creditar:

- i) *Curriculum vitae*;
- ii) Certidão de habilitações;
- iii) Relatório apresentado pelo requerente, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante e fundamentada para efeitos de creditação;
- iv) Declaração ou certificado emitido pela entidade empregadora que comprove, relativamente a cada experiência profissional os seguintes dados: designação das funções desempenhadas; data e local onde foi obtida; duração em meses/anos; horário semanal ou horas semanais cumpridas; categoria/cargos e breve descrição das funções desempenhadas;
- v) Documentação comprovativa das publicações, trabalhos desenvolvidos, projetos e outros, que a Comissão de Creditações considere necessários e que permitam comprovar ou avaliar as competências adquiridas.

#### Artigo 5.º

##### Emolumentos

São devidos emolumentos inerentes ao processo, de acordo com a tabela em vigor na ESSSM.

#### Artigo 6.º

##### Publicação e divulgação

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série e na página da Internet da ESSSM ([www.santamariasaude.pt](http://www.santamariasaude.pt)).



Artigo 7.º

**Disposições finais**

1 — As dúvidas de interpretação e omissões associadas à aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do CTC.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

314562994